



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 046/2018, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

Câm. Mun. de Sto. Antônio do Planalto
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de 01/10/2018.
Ver. RODRIGO JOÃO MAIER
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO

DATA: 26, 09, 2018
HORA: 16,50 Nº. 1923
ASSINATURA

DESAFETA BENS IMÓVEIS DA DESTINAÇÃO QUE LHEM FOI DADA POR OCASIÃO DA AQUISIÇÃO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AFETÁ-LOS PARA A USO NA CONSTITUIÇÃO DE PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS.

Art. 1º. Ficam desafetados da destinação que lhes foi estabelecida, por ocasião da aquisição, os seguintes bens imóveis:

I – um terreno urbano, sem benfeitorias, com área de 5.000,00 (cinco mil metros quadrados), havido através de desapropriação, destinado a ser utilizado na instalação de Planta Industrial, objeto da matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho nº R.1-31.294;

II – um terreno urbano, sem benfeitorias, com área de 15.000,00 (quinze mil metros quadrados), adquirido com autorização e destinação específica para constituição do Distrito Industrial, constantes da Lei Municipal nº 1072, objeto da matrícula no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho nº R.3-34.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal poderá afetar os bens imóveis de que trata o art. 1º e incisos, desta lei, no todo ou em parte, à constituição de Parque Municipal de Eventos, no qual poderão ser projetadas e desenvolvidas atividades de fomento à realização das diretrizes da administração municipal e de execução destas, em todas as áreas, especialmente, às ligadas à educação e cultura, ao cultivo das tradições do Estado, ao desenvolvimento econômico e social, aos desportos e ao lazer de todas as faixas etárias.

Art. 3º. As despesas necessárias à execução do disposto no art. 2º desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias específicas, relacionadas às atividades que serão desenvolvidas no Parque Municipal de Eventos, na forma das leis, do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Parágrafo único. Na hipótese de constituição do Parque Municipal de Eventos, o Poder Executivo observará, para a realização de despesas, o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
PLANALTO, EM 26 DE SETEMBRO DE 2018.**


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax (54) 3377 1800 - E-mail

administracao.sap@dgnet.com.br